



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

SUMÁRIO

Este sumário é interativo. Clique para ir à seção indicada.

 1. Objetivo

 2. Quem está sujeito a esta política

 3. Como as transações devem ser conduzidas

 4. Responsabilidades

 5. Referências

 6. Conceitos

 7. Disposições Finais

 8. Informações de controle

[1. OBJETIVO

Esta Política estabelece regras, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, para assegurar que todas as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia, especialmente aquelas envolvendo:

- Transações entre a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), entidades por ela controladas e/ou associações das quais a B3 seja mantenedora, honorária ou fundadora (coletivamente denominadas “Companhia”) e suas respectivas partes relacionadas, conforme definidas nesta Política; e
- Outras situações com potencial conflito de interesses.

[2. QUEM ESTÁ SUJEITO A ESTA POLÍTICA

ESTA POLÍTICA APLICA-SE AO/À(S):

- toda e qualquer transação realizada, no Brasil ou no exterior, pela Companhia e suas partes relacionadas; e
- administradores, funcionários e estagiários da Companhia em situações com potencial conflito de interesses.

3. COMO AS TRANSAÇÕES DEVEM SER CONDUZIDAS

3.1. CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Na negociação e na celebração de transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos aplicáveis às negociações realizadas com partes independentes.

A mesma regra se aplica às situações com potencial conflito de interesses, incluindo aquelas que envolvam Pessoa com Influência Relevante.

A Companhia busca assegurar que sempre sejam tomadas com lisura e no interesse da Companhia decisões com potencial benefício privado para:

- Pessoa com Influência Relevante na Companhia;
- [Membros Próximos da Família \(6.1.1\)](#); ou
- Entidades e pessoas relacionadas;

3.1.1. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU EM QUE HAJA POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Toda transação entre a Companhia e suas partes relacionadas, ou que

envolva potencial conflito de interesses relacionado à [Pessoa com Influência Relevante na Companhia e/ou Membro Próximo da Família \(6.1.1\)](#), deverá ser formalizada considerando:

- a. bases das transações em Condições de Mercado;
- b. descrição dos termos da transação; e
- c. aderência à Norma de Compras, se aplicável.
- d. aderência ao procedimento de Gestão de Fornecedores

3.1.2. AVALIAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE A COMPANHIA E SUAS PARTES RELACIONADAS E ENVOLVENDO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A Gerência de Gestão de Fornecedores e Central de Serviços e a Superintendência de Contabilidade e Tributos deverão analisar previamente, dentro de suas atribuições, e emitir opinião sobre as transações a serem submetidas:

- à Diretoria Financeira; e
- quando aplicável, à Diretoria Executiva Financeira Corporativa e de Relações com Investidores.

A Análise deverá considerar as alternativas de mercado e fatores de risco relacionados à operação.

Quando houver potencial conflito de interesses envolvendo [Pessoa com Influência Relevante na Companhia e/ou Membro Próximo da Família \(6.1.1\)](#), a Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética deverá ser acionada para avaliações complementares.

ALÇADAS DE APROVAÇÃO	
VALOR DA TRANSAÇÃO	APROVAÇÃO
Até R\$ 5.000.000,00	Diretoria Financeira
Acima de R\$ 5.000.000,00 até o Montante Relevante	Diretoria Executiva Financeira Corporativa e de Relações com Investidores.
Acima do Montante Relevante	Conselho de Administração, após deliberação da Diretoria Colegiada

SITUAÇÕES QUE EXIGEM SUBMISSÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Além das transações que superarem o Montante Relevante, toda transação deverá ser submetida ao Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, quando:

- envolver Pessoa com Influência Relevante na Companhia;
- [envolver Membro Próximo da Família \(6.1.1\)](#);
- envolver entidade controlada por essas pessoas ou sobre a qual exerçam influência significativa; ou
- a maioria dos membros da Diretoria Colegiada estiver em

situação de potencial conflito de interesses.

IMPORTANTE

Partes conflitadas não participam da deliberação.

Caso a Diretoria Financeira e/ou a Diretoria Executiva Financeira Corporativa e de Relações com Investidores seja considerada parte relacionada ou declare situação de potencial conflito de interesses, deverá se abster de emitir opinião sobre a operação e submetê-la diretamente à deliberação da Diretoria Executiva e/ou Diretoria Colegiada, conforme as alçadas previstas nesta Política.

As aprovações da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração exigem voto favorável da maioria absoluta de seus membros. Não podem votar as partes conflitadas envolvidas.

3.1.3. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Cada Pessoa com Influência Relevante na Companhia deverá:

- preencher o formulário cadastral de informações para avaliação de transações com partes relacionadas e demais situações de potencial conflito de interesses;
- [incluir informações sobre seus membros próximos da Família \(6.1.1\)](#);

- informar quaisquer transações de que tenha conhecimento envolvendo partes relacionadas.

O formulário será enviado pela Diretoria Executiva Jurídica.

Sempre que houver alteração nas informações anteriormente apresentadas, a Pessoa com Influência Relevante na Companhia deverá atualizar imediatamente o formulário cadastral e comunicar a Diretoria Executiva Jurídica.

3.2. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas transações entre a Companhia e suas partes relacionadas nas seguintes hipóteses:

- a. realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado, mediante avaliação prévia de mercado e/ou custos envolvidos;
- b. [concessão de empréstimos para Pessoa com Influência Relevante na Companhia e/ou Membro Próximo da Família \(6.1.1\), e/ou entidade relacionada com a Pessoa com Influência Relevante ou Membro Próximo da Família, nos termos do item \(6.1.1\);](#)
- c. relacionadas a atividades fora do curso normal dos negócios da Companhia; e
- d. contratações de serviços que envolvam cláusulas de remuneração capazes de gerar conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

Consideram-se atividades realizadas fora do curso normal dos negócios da Companhia aquelas que não sejam habituais ou

praticadas de forma consistente na condução de seus negócios, incluindo:

- Aquisição de participação acionária;
- Combinação de ativos; e
- Venda de ativos imobilizados.

3.3. EXCEÇÕES

As regras de aprovação previstas nesta Política não se aplicam às seguintes situações, sem prejuízo da observância de regras específicas previstas em normativos internos, quando aplicável:

- a. adiantamentos de verbas remuneratórias;
- b. transações operacionais entre a Companhia e suas controladas ou entre as controladas da Companhia, nos termos desta política;
- c. distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio; e
- d. patrocínios e doações realizadas entre a companhia e suas controladas ou coligadas, os quais seguirão o quanto estabelecido na Norma de Doações e Patrocínios.

ADIANTAMENTOS DE VERBAS REMUNERATÓRIAS

Incluem-se nesta categoria:

- bônus;

- programas de remuneração baseados em ações; e
- outras formas de remuneração destinadas às pessoas com influência relevante na companhia.

Essas transações deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Pessoas e Remuneração.

TRANSAÇÕES OPERACIONAIS ENTRE EMPRESAS DO GRUPO

Também constituem exceção as transações realizadas entre a Companhia e suas controladas ou entre as controladas da Companhia, desde que tenham natureza meramente operacional e integrem suas atividades rotineiras.

Incluem-se nessas situações operações de redesconto, prestação de garantias para controladas junto a instituições financeiras, observadas as políticas internas aplicáveis, repasses financeiros previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração e contratos de cessão de uso de espaço físico.

IMPORTANTE

Transações que envolvam coligadas ou controladas nas quais [Pessoa com Influência Relevante na Companhia ou Membro Próximo da Família \(6.1.1\)](#) detenha participação societária deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.

3.4. DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Funcionários, administradores e estagiários da Companhia, especialmente Pessoas com Influência Relevante na Companhia, deverão declarar situações em que:

- possam ser caracterizados como parte relacionada; ou
- exista potencial conflito de interesses em processo decisório relacionado à matéria em discussão.

Nessas situações, a pessoa envolvida deverá:

ausentar-se das discussões sobre o tema; abster-se de votar no respectivo processo decisório.

A declaração de potencial conflito de interesses e a respectiva abstenção deverão constar na ata da reunião do órgão responsável pela deliberação.

IMPORTANTE

Mesmo após declarar potencial conflito de interesses, a pessoa envolvida poderá participar parcialmente da discussão quando sua presença for necessária para prestar esclarecimentos sobre a operação ou as partes envolvidas. Nesses casos, a pessoa deverá ausentar-se do processo de votação.

A PARTICIPAÇÃO PARCIAL PODERÁ OCORRER MEDIANTE SOLICITAÇÃO:

- do Diretor responsável;
- do Presidente do Conselho de Administração; ou
- do Presidente da Companhia.

Caso a pessoa sujeita a esta Política não declare voluntariamente seu potencial conflito de interesses, qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação poderá realizar a manifestação.

VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

A ausência de manifestação voluntária por pessoa sujeita à esta Política será considerada violação a ela.

No caso de Pessoa com Influência Relevante na Companhia, quando identificada ou reportada por terceiros, a situação será submetida ao Conselho de Administração e poderá resultar na aplicação de sanções.

A Pessoa com Influência Relevante na Companhia envolvida na situação, garantida sua ampla defesa, também deverá ausentar-se das discussões e abster-se de votar em deliberações relacionadas à eventual aplicação de sanção.

AVALIAÇÃO DE CASOS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Quando a Pessoa com Influência Relevante na Companhia for membro da Diretoria Estatutária, caberá à Diretoria Colegiada discutir o caso

e apresentar proposta de direcionamento ao Conselho de Administração, incluindo eventual aplicação de sanção.

Quando a Pessoa com Influência Relevante na Companhia for:

- Presidente da Companhia;
- Membro de Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração; ou
- Conselheiro;

Caberá ao Comitê de Governança e Indicação discutir o caso e apresentar proposta de direcionamento ao Conselho de Administração, incluindo eventual aplicação de sanção.

3.5. DIVULGAÇÃO

As informações sobre transações com partes relacionadas deverão ser divulgadas em conformidade com a regulamentação aplicável.

A divulgação nas notas explicativas das demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar as transações conforme alçada estabelecida nesta Política;
- Aprovar esta Política e suas revisões;

4.2. COMITÊ DE AUDITORIA

- Avaliar e monitorar, no mínimo anualmente, em conjunto com a administração e a auditoria interna da B3, a adequação das transações com partes relacionadas e suas respectivas evidenciações.

4.3. DIRETORIA COLEGIADA

- Aprovar transações conforme as alçadas previstas nesta Política.

4.4. DIRETORIA EXECUTIVA FINANCEIRA CORPORATIVA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

- Aprovar transações conforme as alçadas previstas nesta Política;
- Reportar trimestralmente ao Comitê de Auditoria as

transações com partes relacionadas realizadas no período.

4.5. DIRETORIA EXECUTIVA JURÍDICA

- Apoiar as áreas gestoras na identificação e classificação de operações como transações entre partes relacionadas;
- Operacionalizar a deliberação das transações junto aos órgãos de governança competentes;
- Apoiar a Diretoria de Pessoas na identificação de Pessoas com Influência Relevante na Companhia e seus [Membros Próximos da Família \(6.1.1\)](#);
- Manter atualizadas as informações cadastrais das Pessoas com Influência Relevante na Companhia e seus [Membros Próximos da Família \(6.1.1\)](#), com apoio da Superintendência de Compliance.

4.6. DIRETORIA DE PESSOAS

- Manter atualizada e disponibilizar base de dados de Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia e respectivos [Membros Próximos da Família \(6.1.1\)](#);
- Disponibilizar as informações para apoio à identificação de fornecedores considerados partes relacionadas.

4.7. DIRETORIA FINANCEIRA

- Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia ou respectivos Membros Próximos da Família (6.1.1);
- Analisar previamente as transações e emitir opinião sobre a operação;
- Avaliar previamente alternativas, Condições de Mercado e fatores de risco envolvidos;
- Aprovar transações conforme as alçadas previstas nesta Política;
- Elaborar notas explicativas sobre transações com partes relacionadas, em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

4.8. DIRETORIA DE INTEGRIDADE, RISCOS E RESILIÊNCIA

- Realizar levantamentos de informações adicionais e avaliações complementares em situações com potencial conflito de interesses

4.9. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

- Divulgar transações com partes relacionadas à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado, conforme regulamentação aplicável

4.10. ÁREAS GESTORAS

- Assegurar que transações entre partes relacionadas ou situações com potencial conflito de interesses sejam tratadas em conformidade com esta Política.

5. REFERÊNCIAS

- [Estatuto Social da Companhia;](#)
- [Código de Conduta e Ética;](#)
- [Regimento Interno do Comitê de Auditoria;](#)
- [Política de Aquisição de Bens e Serviços;](#)
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – [Pronunciamento Técnico CPC 05 \(R1\) – Divulgação sobre Partes Relacionadas e Pronunciamento Técnico CPC 18 \(R2\)](#) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto;
- [Resolução CVM nº 94/2022;](#)
- [Resolução CVM nº 80/2022;](#)
- [Lei nº 6.404/76 \(Lei das S.A.\);](#)
- [Regulamento do Novo Mercado;](#)
- [Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas.](#)

6. CONCEITOS

6.1. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1) (CPC 05), as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”. Ainda, “entidade que reporta a informação” deve ser entendida como a entidade que está elaborando as demonstrações contábeis.

Portanto, entende-se transação com partes relacionadas qualquer negócio realizado entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas (entidades) - consideradas entre si como Partes Relacionadas conforme definido na presente Política -, de qualquer natureza, independentemente de a transação ter ou não um valor financeiro de referência, incluindo, mas não se limitando, aos exemplos de transações abaixo:

- compras ou vendas de produtos e serviços;
- contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- contratos de agenciamento ou licenciamento;
- avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;

- transferências de pesquisa e tecnologia;
- compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e
- patrocínios e doações.

6.1.1. PARTES RELACIONADAS

Conforme o CPC 05, são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação com a Companhia que está elaborando suas demonstrações contábeis, quando:

A. UMA PESSOA, OU UM MEMBRO PRÓXIMO DE SUA FAMÍLIA QUE:

- tenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- tenha influência significativa sobre a Companhia; ou
- seja Pessoa com Influência Relevante na administração da Companhia ou da sua controladora.

B. UMA ENTIDADE EM ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

- seja membro do mesmo grupo econômico da Companhia;
- a entidade/Companhia seja coligada ou controlada em conjunto (joint venture) pela Companhia/entidade ou outra entidade do mesmo grupo econômico;

- a entidade e a Companhia estejam sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- a entidade/Companhia esteja sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia/entidade
- seja coligada dessa terceira entidade;
- a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
- seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (A); ou
- uma pessoa identificada na letra (A) tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração dessa entidade.

É considerada Pessoa com Influência Relevante as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo cada um dos membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, Presidente, Vice-Presidentes e demais Diretores Estatutários.

Entende-se como Membros Próximos da Família aqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, podendo incluir:

- (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos;
- (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e
- (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).

Em linha com o previsto no CPC 05 e no contexto desta Política, uma entidade não será considerada Parte Relacionada da Companhia pelo simples fato de uma Pessoa com Influência Relevante (ou um Membro Próximo da Família desta), da B3 ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, ser uma Pessoa com Influência Relevante em tal entidade. Não obstante, nestes casos, a Pessoa com Influência Relevante não deverá participar das discussões e deliberações relativas à respectiva transação, considerando potencial conflito interesse, nos termos estabelecidos na Cláusula 3.4. desta Política.

Para fins desta Política, as expressões “controlada”, “coligada” e “influência significativa” têm as definições estabelecidas pelas regras contábeis.

CONFLITO DE INTERESSES

Toda situação em que interesses próprios ou de terceiros relacionados (sejam eles pessoais, comerciais, financeiros ou profissionais) possam comprometer ou aparentar comprometer a independência e a objetividade das decisões, atos ou manifestações de vontade de uma pessoa, ainda que tais interesses sejam convergentes com o interesse da Companhia.

CONDIÇÕES DE MERCADO

São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições

dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade, mediante o estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros (“Condições de Mercado”).

Para transações realizadas entre duas partes localizadas em países e jurisdições distintos, o valor de mercado deve também ser formado levando-se em consideração as regras de preços de transferência e tributação aplicáveis em cada uma das jurisdições das partes relacionadas envolvidas na negociação.

MONTANTE RELEVANTE

São caracterizadas como transações de Montante Relevante aquelas de valor igual ou superior a 0,1% do patrimônio líquido da B3, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim, realizadas no mesmo exercício social.

Excepcionalmente, no caso de transações que envolvam operações financeiras de mútuo e empréstimos entre a B3 e suas controladas, bem como cessão de usufruto entre a B3 e as entidades em que esta

atua como mantenedora, serão consideradas transações de Montante Relevante aquelas cujo valor seja igual ou superior a 1% do patrimônio líquido da B3, apurado ao final do exercício social imediatamente anterior, sejam elas decorrentes de uma única operação ou de uma série de operações sucessivas com o mesmo fim realizadas no mesmo exercício social.

O critério de Montante Relevante aplica-se às transações realizadas pela B3, bem como, quando aplicável, às transações realizadas por suas controladas, inclusive entre si, tomando-se como referência, em todos os casos, o patrimônio líquido da B3, nos termos acima definidos.

[7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia, a partir da publicação da presente Política.

[8. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

VIGÊNCIA	A partir de 17/09/2026
1ª VERSÃO	13/02/2014

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO	
RESPONSÁVEL	ÁREA
Elaboração	Diretoria Financeira
Revisão	Diretoria Executiva Jurídica
	Diretoria Executiva de Governança, Gestão Integrada e Segurança Cibernética
	Comitê de Auditoria

Aprovação	Diretoria Colegiada
	Conselho de Administração

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
VERSÃO*	ITEM MODIFICADO	MOTIVO	DATA
1	Versão Original	NA	13/02/2014
4	Abrangência Conceitos Diretrizes Responsabilidades	Alteração para o novo texto padrão da abrangência. Atualização e revisão da redação dos conceitos de Partes Relacionadas e potencial conflito de interesses. Inclusão das hipóteses de transações realizadas entre partes localizadas em países e jurisdições distintos. Substituição do período de 1 (um) ano para “ao final do exercício social imediatamente anterior”. Adequação da redação visando trazer mais clareza e ampliação do conteúdo para (i) adequação ao item 5.3.2. do Informe do Código Brasileiro de Governança. Corporativa; e (ii) prever procedimentos em casos de conflito de interesses (ii. a) do VPF, (ii. b) da maioria da DC e (ii. c) em assembleias de acionistas. Atualização dos nomes das áreas.	11/12/2020
5	Exceções	Alteração da alçada para apresentação e deliberação sobre proposta de sanção em caso de descumprimento da Política.	13/12/2021
6	Diretrizes Alçadas Exceções	Alteração das alçadas de aprovação de Partes Relacionadas e Conflito de Interesse. Adição de casos de exceções, ao item 5.3.	26/09/2024

7	Responsabilidades	Inclusão da responsabilidade da Diretoria Executiva Jurídica. Inclusão de procedimento para identificação das partes relacionadas.	17/09/2026
	Objetivo	Ampliação do escopo da Política para abranger controladas e associações	
	Quem está sujeito a esta política	Inclusão das associações da B3 e revisão do público sujeito às regras de conflitos de interesses	
	Como as transações devem ser conduzidas	Ampliação das regras para contemplar quaisquer situações de potencial conflito de interesses; Inclusão de referência expressa às transações realizadas entre empresas controladas e ampliação da obrigatoriedade de declaração de partes relacionadas e potenciais conflitos de interesses para todos os públicos abrangidos pela Política	
	Conceitos	Aprimoramento dos conceitos alinhamento com o CPC 05 e Código Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC.	
	Disposições Finais/ Governança	Alteração da governança de aprovação da política, com formalização de que o Comitê de Auditoria (COAUD) é o responsável por revisar, avaliar e propor a aprovação da política ao Conselho de Administração	

*Este documento apresenta apenas o registro de alteração dos últimos 5 anos. Para obter informações das versões anteriores, envie um e-mail para compliance@b3.com.br